



PROCESSO	PROCESSO SEI Nº 00146.001013/2023-46
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	MANIFESTO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS SOBRE A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 12º, DA PEC 45/19

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR Nº 0046-03/2023**

Aprova o Manifesto dos Profissionais Liberais sobre a necessidade de manutenção do artigo 9º, parágrafo 12º, da PEC 45/19.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os arts. 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, no dia 14 de dezembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as discussões em andamento acerca da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45 de 2019, que visa promover alterações substanciais na estrutura tributária nacional; e

Considerando o teor do manifesto dos profissionais liberais sobre a manutenção do Artigo 9º, Parágrafo 12º, da PEC 45/19, apresentado por 36 instituições representativas de diferentes Conselhos Profissionais e Entidades ligadas às áreas de medicina, arquitetura, advocacia, engenharia e outros, este Conselho de Arquitetura e Urbanismo reconhece a relevância dos argumentos apresentados.

**DELIBERA:**

1- Aprovar o Manifesto dos Profissionais Liberais sobre a necessidade de manutenção do artigo 9º, parágrafo 12º, da PEC 45/19, conforme anexo, unindo-se ao apelo das instituições signatárias do manifesto, conclamando a Câmara dos Deputados a preservar a redução de 30% na alíquota do IBS/CBS para os profissionais liberais, conforme aprovado no Senado Federal;

2- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

**Nadia Somekh**  
Presidente do CAU/BR

## 46ª REUNIÃO PLENÁRIA AMPLIADA DO CAU/BR - Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Heitor Antonio Maia da Silva Dores				X
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz				X
AM	Fabricio Lopes Santos	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Cláudia Sales de Alcântara Oliveira	X			
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Giedre Ezer da Silva Maia	X			
GO	Nilton de Lima Júnior				X
MA	Grete Soares Pflueger	X			
MT	José Afonso Botura Portocarrero	X			
MS	Rubens Fernando Pereira de Camillo	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
PB	Camila Leal Costa				X
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
RJ	Maíra Rocha Mattos	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo				X
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
RO	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
SC	Daniela Pareja Garcia Sarmento	X			
SP	Nadia Somekh	-	-	-	-
SE	Ricardo Soares Mascarello	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Valter Luis Caldana Junior				X

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ampliada N° 0046/2023****Data: 14/12/2023**

**Matéria em votação:** 9.3. Projeto de Deliberação Plenária que autoriza a Presidência do CAU/BR a assinar o Manifesto dos Profissionais Liberais sobre a necessidade de manutenção do artigo 9º, parágrafo 12º, da PEC 45/19.

**Resultado da votação:** Sim (21) Não (0) Abstencões (0) Ausências (06) Impedimento (0)

**Total de votos (21)**

**Ocorrências:**

**Secretária:** Daniela Demartini **Condutora dos trabalhos (Presidente):** Nadia Somekh



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DEMARTINI DE MORAIS**, **Secretário(a) Geral de Mesa**, em 20/12/2023, às 17:48, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NADIA SOMEKH**, **Presidente CAU/BR**, em 20/12/2023, às 18:03, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **62AE37F7** e informando o identificador **0129365**.

---

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF  
[servicos.caubr.gov.br](http://servicos.caubr.gov.br) | [transparencia.caubr.gov.br](http://transparencia.caubr.gov.br) | [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br)

---

00146.001006/2023-44

0129365v2



## ANEXO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AMPLIADA DPABR N° 0046-03/2023

**MANIFESTO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS SOBRE A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO  
ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 12º, DA PEC 45/19.**

Noticia-se na imprensa que a redução de alíquota do IBS/CBS em 30% concedida pelo Senado Federal aos profissionais liberais (engenheiros, médicos, dentistas, arquitetos, contadores, advogados etc.) será objeto de emenda supressiva na Câmara dos Deputados.

Essa supressão é equivocada e inadmissível porque:

(a) a sujeição dos profissionais liberais à tributação regular do IBS/CBS proporcionará a esse setor, de inegável essencialidade, aumento de alíquota nominal que poderá chegar a incríveis **700%**!

(b) essa sobrecarga tributária se agravará ainda mais, tendo em vista que esses profissionais prestam serviços para os quais, em regra, não são necessários insumos relevantes; pagarão, portanto, alíquotas elevadas, típicas de tributos não cumulativos, em um ambiente em que não haverá compensações;

(c) para os profissionais liberais que atuam no meio da cadeia, devido ao reduzido poder de negociação com empresas de maior porte, haverá significativa dificuldade no repasse do ônus correspondente ao aumento de carga acima referido, do que decorrerá sensível diminuição das suas respectivas margens;

(d) entre todas as exceções inseridas na PEC 45/19 durante o seu trâmite em ambas as casas legislativas (muitas delas inexplicáveis: **bares, parques de diversão, restaurantes, bancos, imobiliárias, loterias etc**), a única que configura regime especial que já perdura há **55 anos** é a concedida aos profissionais liberais (nos termos do D.L. 406/68, artº 9º, §§ 1º e 3º);

(e) todas as várias tentativas de revogação desse regime especial (quando do trâmite dos PLs dos quais resultaram a LC 116/03, LC 157/16, LC 175/20, entre outros) foram de plano rejeitadas pelo Congresso Nacional ao longo desses 55 anos;

(f) em todas as oportunidades em que esse regime especial foi examinado pelo STF e o STJ, ele foi, por quóruns absolutamente expressivos (11x0, 7x1 etc.), considerado justo, constitucional e não configurador de benefício fiscal, mas mero regime diferenciado que atende às especificidades de um setor com características únicas;

(g) trata-se, portanto, de regime especial de tributação abençoado por todos os Poderes da República, durante todas essas décadas;

(h) além de configurar tratamento adequado a mais de 10.000.000 (dez milhões) de brasileiros, a aplicação dessa redução de alíquota em 30% não trará impacto na alíquota base do IBS/CBS, tendo em vista que, por ser reduzida, a tributação proporcionará menor crédito para os elos seguintes da cadeia e, conseqüentemente, maior valor de imposto a



pagar por esses outros contribuintes; não haverá, portanto, qualquer alteração nos níveis de arrecadação;

(i) quanto aos profissionais que atendem pessoas físicas, eles estarão, em regra, no regime do SIMPLES, que não será impactado pela reforma tributária;

Por todas essas razões, as **36** instituições signatárias deste **MANIFESTO** conclamam a Câmara dos Deputados a manter a redução de 30% na alíquota do IBS/CBS para os profissionais liberais, na forma em que aprovada no Senado Federal.

Reiteram, também, que, caso todas as demais exceções sejam retiradas do texto da PEC 45/19, o pleito acima deve ser desconsiderado.

O que as motiva a fazê-lo é tão-somente a isonomia que deve ser observada com todos aqueles outros setores e atividades, ditos essenciais, que foram contemplados com tratamentos diferenciados.

Brasília, 14 de dezembro de 2023

### **CONSELHOS PROFISSIONAIS: REUNIÃO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CESA - CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

IASP - INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

AASP - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

MDA - MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA

CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA

SINSA - SINDICATO DAS SOC. DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

IAT - INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO



APET - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

ASBEA-BR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

IBEF-MG - INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS DE MINAS GERAIS

CONSELHO FEDERAL DE OFTALMOLOGIA

ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO

ABORL-CCF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO FACIAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

ABDF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO FINANCEIRO

IAB – INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

CFN - CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8 REGIÃO – CRN8

CONFED - CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 7 REGIÃO – CRN7

COFECI - CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

CREFITO 8 – CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

CREFITO 10 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

CREFITO 14 – CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 11ª REGIÃO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL